



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 81, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

PROJETO DE LEI 49/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA A LEI Nº 3.107/2022, PROGRAMA NOSSO SONHO, NOSSO LAR;

PROJETO DE LEI 48/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, VERBA EDUCAÇÃO;

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a manutenção dos recursos da educação e realização do sorteio de casas populares pelo município, antes do final do exercício.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de outubro de 2025.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 03 de outubro de 2025.

**Ofício nº 410/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei 48/2025

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 37.774,55 (Trinta e Sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para utilização de 30% do saldo do exercício anterior do recurso ETI – Escola em Tempo Integral com aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Moacir João Gregório*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 48 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$35.774,55 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006.1002.0000 Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
35.774,55  
01 TESOURO  
296 001 ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 09 02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006.2028.0000 Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -  
35.774,55  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
296 001 ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**35.774,55**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-  
5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-  
000



[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br

---



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 07 de outubro de 2025.

**Ofício nº 411/2025**

**Referência: Projeto de Lei nº 49/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 3107 de 09 de novembro de 2022, a qual instituiu o Programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”.

As modificações ora apresentadas têm como finalidade aperfeiçoar a legislação existente, estabelecendo requisitos para contemplação das unidades habitacionais, de modo a garantir maior efetividade na execução do Programa, ampliando seus benefícios e adequando-o as atuais demandas da população de baixa renda que se encontra em situação de vulnerabilidade social e interesse social.

O direito à moradia digna é elemento essencial para a inclusão social, a estabilidade familiar e o fortalecimento comunitário. Embora os programas habitacionais tenham avançado, ainda se mostra indispensável adotar medidas que assegurem à população condições adequadas de salubridade, segurança e convivência social. Nesse sentido, as alterações propostas buscam fortalecer os instrumentos de gestão e ampliar o alcance do Programa, tornando-o mais justo, transparente e acessível às famílias que dele necessitam.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Moacir João Gregório*  
*Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP*



## PROJETO DE LEI Nº 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 3107 de 09 de novembro de 2022 e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º** - Ficam alterados o parágrafo 1º, e o inciso I, revogado o inciso II e acrescentado o inciso III do parágrafo 2º. Além disso, acrescenta o parágrafo 4º, todos do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3107 que passam a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou de interesse social, com renda familiar per capita até ¼ do salário mínimo do ano vigente, inscritos no CADÚNICO, com prazo de atualização de dois anos, desde que não abrangido por nenhum programa habitacional ou seguro moradia.”

§ 2º - (...):

“**I** – Família a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores de um mesmo domicílio.”

“**II** – Revogado.

“**III** – Considera-se requisitos para ser contemplado pela presente Lei:

- a) Estar inscrito no Cadastro Único do Município de Guaíra/SP, e este atualizado até a data de inscrição;
- b) Ser morador do Município de Guaíra há no mínimo 05( cinco) anos consecutivos, devidamente comprovados;
- c) Não ter sido beneficiado por programa habitacional de interesse social no Município ou em outra localidade a nível Nacional;
- d) Não possuir outro imóvel, seja em nome próprio ou de qualquer membro do grupo familiar, nem ser promissário comprador.
- e) Possuir renda per capita até ¼ do salário mínimo do ano vigente.”
- f) O requisito de ¼ do salário mínimo do ano vigente, não se aplica à Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência.

§ 3º - (...)

“§ 4º - Fica estabelecida a reserva de cotas destinadas à pessoa com deficiência, no percentual de 10% (dez por cento) e as pessoas idosas no percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, respeitando o percentual mínimo estabelecido pelas Leis nº 14.423/22 e nº 13.146/25.”



**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 3107 que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a construção de unidades habitacionais e permissão de uso de imóveis públicos destinados a famílias, oferecendo deste modo, condições de habitação digna, por meio de articulações com as Políticas Públicas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida.”

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso II, alterado o inciso III, e acrescentado o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - (...)

**I** – (...)

**II** – Revogado;

**III** – Conceder permissão de uso de imóveis públicos pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que permaneça os requisitos necessários para contemplação, a título precário e mediante assinatura no termo anexo a presente lei, às famílias contempladas pelo programa;

**IV** – (...)

**V** – Na hipótese de vacância do imóvel, a convocação de novo cessionário, ocorrerá mediante a observância da ordem de classificação do sorteio e da lista de suplentes, que será realizada por meio da Comissão Coordenadora do Programa Nosso Sonho Nosso Lar.”

**Art. 4º** - Fica alterado o caput e acrescentado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3107 que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social juntamente com a Diretoria de Administração e Planejamento, fornecerão auxílio para cadastramento e triagem de munícipes interessados em participar do programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”, as famílias a serem contempladas por meio de sorteio, devem se enquadrar nos requisitos da presente legislação, conforme descritos, no artº 1, §2º, inciso III.”

**Parágrafo Único.** O sorteio será realizado de forma pública e transparente, mediante a utilização de 03 ( três) urnas distintas, 01( uma) urna destinada as Pessoas Idosas, 01 ( uma) urna destinada a pessoa com deficiência e 01( uma) urna ao público habilitado. Inicialmente serão sorteadas as unidades habitacionais reservadas às cotas das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência ; Após o sorteio reservado às pessoas por meio de cotas legais, os remanescentes destas urnas, incluindo os que forem sorteados ara suplência de cotas, concorrerão juntamente com os demais habilitados em ampla concorrência.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 07 de outubro de 2025.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

---



*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL RESIDENCIAL FIRMADO  
ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP E PROGRAMA “NOSSO SONHO,  
NOSSO LAR”**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

**Prefeitura do Município de Guaíra/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ 48.344.014/0001-59, devidamente sediada na Av. Gabriel Garcia Leal, nº. 676 – Guaíra – SP, representada por seu Prefeito Antônio Manoel da Silva Júnior, simplesmente denominada **CEDENTE**; e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, portador(a) do RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx na qualidade de **CESSIONÁRIO(A)**, firmam o presente contrato regido pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Segunda – Procedimento**

O presente instrumento obedece aos termos da Lei Ordinária Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objetivando viabilizar moradia para a população de menor renda, em situação de vulnerabilidade social e /ou de interesse social.

**Cláusula Terceira – Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a **concessão** de direito de uso real sobre o imóvel residencial pertencente ao patrimônio público municipal, estabelecido na **Quadra X do Lote X da RUA X nº. xxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxx**, que será utilizado pelo(a) cessionário(a), filhos(as), e eventual companheiro(a) e ou esposo(a), nos termos do § 1º do Art.103 da Lei Ordinária Complementar Municipal nº xxxxxxxxxxxxxx.

**Cláusula Quarta – Destinação**

A contemplação da unidade habitacional ocorrerá uma única vez, e fica expressamente proibida a transferência do imóvel cedido, seja por meio de locação, comercialização de venda ou afins, a terceiro sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Guaíra, bem como o uso de suas instalações.



O acesso a moradia deverá ser assegurado somente aos beneficiários do “Programa Nosso, Nosso Lar”, garantindo atendimento prioritário às famílias em situação de vulnerabilidade social e /ou de interesse social, **com impedimento de concessão se for identificado que o(a) cessionário(a) for proprietário(a), promitente comprador(a), arrendatário(a) ou cessionário(a) de imóvel residencial ou comercial.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exclusivamente, no caso de enfermidade do(a) cessionário(a), poderá permanecer no imóvel juntamente com este(a), um familiar ou terceiro indicado por ele(a), para cuidados e/ou acompanhamento, **enquanto estiver enfermo(a), mediante apresentação de atestado e relatório médico.**

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O objeto do presente termo, tendo o caráter social, de relevante interesse público, por se tratar de **CONCESSÃO GRATUITA**, no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e ou de interesse social.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato de concessão de uso de imóvel público, será por prazo de (10) dez anos, prorrogáveis por igual período, desde que permaneça os requisitos necessários para contemplação a título precário, devendo o(a) cessionário(a) utilizá-lo conforme **destinação específica, ou seja, residencial.**

A prorrogação ocorrerá por meio de recadastramento e aprovação por meio de comissão específica para essa finalidade.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do(a) Concessionário(a)**

##### **O(A) Concessionário(a) se obriga:**

- Após a entrega das chaves a cessionária deve efetivar a ocupação do imóvel imediatamente.
- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, conservação do imóvel, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à obra.
- O(A) cessionário(a) deverá obrigatoriamente permitir visitas dos



agentes públicos em geral, tais como Agente de Saúde dos PSFs, Agente de Controle de Vetores, Agentes de Vigilância Sanitária, etc.

#### **Cláusula Oitava – Das Responsabilidades do(a) Cessionário(a).**

Fica o(a) cessionário(a) exclusivamente responsável pelas despesas sobre a manutenção, reparos e conservação do imóvel, isentando a Prefeitura Municipal de Guaíra de qualquer responsabilidade, inclusive de arcar com despesas dessa natureza.

Os beneficiários não poderão executar reforma ou ampliação das instalações, por se tratar de uma concessão de direito real de uso do imóvel.

O(A) cessionário(a) se responsabilizará pelos danos, eventualmente causados por si mesmo ou terceiros, bem como pela devida manutenção e conservação do imóvel.

É vedado conferir ao imóvel residencial ocupado destinação diversa da prevista neste termo.

**É expressamente proibido** qualquer tipo de ampliação do imóvel, por parte do cessionário.

#### **Cláusula Nona – Da Transferência**

Em caso de falecimento do(a) cessionário(a), os direitos e obrigações do titular sub-rogará aos(as) herdeiros(as) necessários, por meio de aditivo, prevalecendo as mesmas condições contratuais estabelecidas.

#### **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo com a devida análise da cedente, vedada a modificação do objeto da Concessão.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução**



A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a cedente substituir a família anterior, após análise dos requisitos necessário para contemplação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual.**

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas posteriormente a contemplação, por parte do cessionário, e após Processo Administrativo que permita a ampla defesa e o contraditório do cessionário, e após abertura de Processo Administrativo que permita a ampla defesa e o contraditório do cessionário, a Administração Pública Municipal revogará a concessão, rescindindo o contrato de concessão de direito real de uso;

Ocorrida a rescisão contratual, o(a) cessionário(a) desocupará o bem no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da decisão;

O Poder Público Municipal poderá promover nova concessão do bem retomado, observando os mesmos critérios utilizados, conforme descritos no Art. 1º, § 2º insiso III, da Lei xxxxxxxxxxxxxxxx..

A concessão será revogada automaticamente, desde que os beneficiários não cumpram com as obrigações, requisitos e critérios especificados na presente lei, com notificação por escrito através pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, e automático retorno do bem para o patrimônio municipal.

O(A) novo(a) cessionário(a) deverá cumprir as mesmas obrigações e requisitos impostos nesta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos;

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública e outros.**

O(A) cessionário(a) será isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por tratar-se de uma concessão de direito real de uso sobre o imóvel.

Os demais débitos será de responsabilidade do(a) cessionário(a) o



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)  
[secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



pagamento sobre o consumo de água junto ao Departamento de Esgoto e Água de Guaíra (DEAGUA) bem como sobre o consumo de energia junto a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro.**

Fica eleito o foro da comarca de Guaíra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

*Guaíra/SP, xxx de xx de 2025.*

---

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guaíra  
Cedente



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX-X/SP  
Cessionário(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_

RG:

## TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

Cessionário:

CPF:

Eu(nós), cessionários(as), declaro(amos) ter recebido nesta data as chaves do imóvel acima mencionado.

Declaro(amos) ainda ter recebido o imóvel através do **Contrato de Concessão de Diretor Real de Uso Sobre Imóvel Residencial Firmado entre Prefeitura do Município de Guairá/SP e Programa “Nosso Sonho, Nosso Lar”**, em perfeitas condições de habitabilidade, com todas as instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas em funcionamento. Fico(amos) ciente(s) também de que quaisquer defeitos da construção porventura constatados, deverão ser comunicados ao **Departamento de Obras no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.**



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Departamento de Obras:**

**Rua Zero Dois Nº. 700 (esquina da av. 15) – Centro**

Guairá/SP, xxxxx de xxx de 2025.

---

Assinatura do Cessionário(a)

---

Assinatura do Cessionário(a)



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de junho de 2025.

Referência: Projeto de Lei 17/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera o inciso I do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano, objetivando a padronização das calçadas em novos loteamentos no Município de Guairá.

Anteriormente o Projeto de Lei 31/2025, de autoria do Executivo estabeleceu normas mínimas de espessura para a execução de calçadas em novos loteamentos, com o objetivo de garantir a padronização, segurança e durabilidade das áreas destinadas ao tráfego de pedestres, atendendo aos critérios técnicos de infraestrutura urbana.

Entretanto o projeto deixou de especificar a medida mínima de largura para as calçadas, o que deve agora ser corrigido, já que tal medida contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e assegurará uniformidade de regulamentação. Nesse sentido, após pesquisa junto aos órgãos técnicos do município ficou estabelecido a medida mínima de 2,5 metros de largura para as calçadas, que garante mobilidade e utilidade para o passeio público.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Jorge Uatanabi do Prado  
Vereador



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera o inciso I do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25 .....

...

§ 4º - .....

I – Largura: de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo, tendo de possuir a medida mínima 2,5 metros, salvo nos casos de loteamentos de interesse social, onde tal medida será definida em projeto próprio de cada loteamento de tal natureza.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 03 de setembro de 2025.

Jorge Uatanabi do Prado  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 23 de setembro de 2025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 18/2025

Senhor Presidente,

A presente proposta visa instituir no município de Guairá/SP uma Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Suicídio.

O suicídio representa uma das mais trágicas e evitáveis crises de saúde pública do nosso tempo. Conforme alerta a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 700 mil pessoas tiram a própria vida a cada ano no mundo, sendo uma das principais causas de morte entre jovens. Este cenário desolador não é uma fatalidade, mas um chamado urgente à ação, que exige do Poder Público Municipal uma resposta estruturada, permanente e humanizada.

O presente Projeto de Lei nasce da compreensão de que ações pontuais e fragmentadas, embora meritórias, são insuficientes para enfrentar um fenômeno de tamanha complexidade. Propõe-se, assim, a criação de uma política pública consolidada e robusta – a Política Municipal "Viver Guairá" –, que integra prevenção, manejo de crises, capacitação profissional e controle social em um único marco legal. A iniciativa unifica diversas propostas valiosas, eliminando redundâncias e fortalecendo a coerência das ações governamentais.

A lei se estrutura sobre pilares estratégicos e interdependentes. Primeiramente, institui a Semana Municipal de Valorização da Vida, alinhada à campanha nacional do "Setembro Amarelo", como um momento crucial para quebrar tabus, disseminar informação e mobilizar a comunidade em torno da causa. O objetivo é transformar o diálogo sobre saúde mental em um hábito cultural em nosso município.

Em segundo lugar, a proposta reconhece que não há política pública eficaz sem servidores preparados. Por isso, estabelece a Política de Capacitação Permanente para os profissionais da linha de frente, especialmente das áreas da saúde, educação e assistência social. Capacitar nossos agentes públicos para a escuta qualificada e o acolhimento empático é um investimento direto na preservação de vidas e na humanização dos serviços.

Um dos pontos mais inovadores e cruciais deste projeto é a determinação para a criação de um Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crises. A ausência de um fluxo claro e unificado para o atendimento de tentativas de suicídio e crises psíquicas agudas resulta, muitas vezes, em negligência e no agravamento do sofrimento. Este protocolo garantirá uma resposta rápida, coordenada e eficaz, integrando todos os serviços da rede



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

municipal e assegurando o cuidado contínuo após a crise, um fator determinante para evitar a reincidência.

Ademais, a lei demonstra sensibilidade ao instituir programas específicos para públicos prioritários. O foco na saúde mental de crianças e adolescentes, articulando a rede escolar com a rede de saúde, e o cuidado especializado para gestantes e puérperas, prevenindo a depressão pós-parto, são exemplos de uma política pública que se baseia em evidências e atua onde a vulnerabilidade é mais acentuada.

Por fim, este projeto fortalece os mecanismos de governança e controle democrático ao autorizar a criação da Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental. Esta iniciativa garante que o Poder Legislativo se mantenha como um vigilante ativo e um parceiro estratégico na implementação da política, assegurando sua perenidade e aprimoramento contínuo, para além de gestões e mandatos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para que o Município de Guairá reafirme seu compromisso inabalável com a defesa da vida. É a oportunidade de transformar a dor em esperança, o silêncio em acolhimento e a fragmentação em uma rede de cuidado forte e eficiente. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de fundamental importância para o bem-estar de nossa população.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**"Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, denominada "Viver Guaíra", cria a Semana Municipal de Valorização da Vida e autoriza a instituição da Frente Parlamentar correlata no âmbito do Município de Guaíra, e dá outras providências."**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A**

#### **CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "VIVER GUAÍRA"**

##### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, denominada "Viver Guaíra", em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental e com a Lei Federal nº 10.216/2001, com o objetivo de:

- I** – promover a saúde mental da população;
- II** – prevenir situações de sofrimento psíquico grave e de risco de suicídio;
- III** – garantir direitos e fortalecer a rede de atenção psicossocial no município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – Saúde Mental: estado de bem-estar em que a pessoa exerce suas potencialidades e participa da vida comunitária;
- II** – Prevenção ao Suicídio: conjunto de ações intersetoriais para reduzir fatores de risco e ampliar fatores de proteção;
- III** – Cuidado em Liberdade: princípio segundo o qual o tratamento deve ocorrer preferencialmente em serviços comunitários, evitando-se internações desnecessárias;
- IV** – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): arranjo de serviços de saúde, assistência social e demais setores articulados para o cuidado integral em saúde mental.

##### **Seção II - Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 3º** A Política Municipal "Viver Guaíra" reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – Respeito à dignidade e aos direitos humanos;



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- II – Universalidade, integralidade e equidade no acesso;
- III – Cuidado em liberdade, com redução progressiva da hospitalização e fortalecimento da atenção comunitária;
- IV – Reabilitação psicossocial, visando à reinserção social, educacional, cultural e laboral;
- V – Intersetorialidade e territorialidade;
- VI – Participação social de usuários, familiares e comunidade;
- VII – Educação permanente de profissionais e gestores;
- VIII – Redução do estigma e combate a todas as formas de discriminação.

### **Seção III - Dos Objetivos**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal "Viver Guairá":

- I – Fortalecer a RAPS e ampliar o acesso ao cuidado comunitário em saúde mental;
- II – Garantir acolhimento, escuta qualificada e atendimento humanizado;
- III – Implantar fluxos intersetoriais de atenção às crises psíquicas;
- IV – Desenvolver ações de prevenção ao suicídio em escolas, unidades de saúde, serviços sociais e comunitários;
- V – Promover campanhas educativas permanentes de valorização da vida;
- VI – Assegurar acompanhamento pós-crise e apoio às famílias;
- VII – Estimular a reinserção social e laboral das pessoas em sofrimento psíquico;
- VIII – Respeitar integralmente os direitos previstos na Lei Federal nº 10.216/2001.

## **CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

### **Seção I - Da Semana Municipal de Valorização da Vida e do "Setembro Amarelo"**

**Art. 5º** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de setembro, em consonância com a campanha nacional "Setembro Amarelo".

**Art. 6º** Durante a Semana de que trata o art. 5º, podem ser realizadas as seguintes ações:

- I - Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos em escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), instituições públicas e comunitárias, com a participação de profissionais da saúde mental.
- II - Distribuição de cartilhas, folders e outros materiais informativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio.



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**III** - Veiculação de campanhas de sensibilização nas redes sociais oficiais do Município e em outros meios de comunicação.

**IV** - Iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo de adesão à campanha.

**V** - Fomento a parcerias com entidades civis, instituições de ensino, organizações religiosas e sociais para ampliar o alcance das ações.

### **Seção II - Da Política de Capacitação Permanente dos Servidores Públicos**

**Art. 7º** Fica instituída a Política de Capacitação Permanente para os servidores públicos municipais, com foco nos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura e esporte, sobre promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio.

§ 1º A capacitação permanente é um instrumento fundamental para transformar a cultura institucional, garantindo que os agentes públicos na linha de frente estejam tecnicamente preparados e humanamente sensibilizados para lidar com o sofrimento psíquico. Esta medida visa a criar uma base sólida e duradoura para um atendimento qualificado e empático.

§ 2º A capacitação terá como objetivos:

**I** - Qualificar a escuta e o acolhimento em situações de sofrimento psíquico, evitando a revitimização e o julgamento.

**II** - Instrumentalizar os servidores para o reconhecimento de sinais de alerta de risco para suicídio e automutilação.

**III** - Padronizar os procedimentos para o correto encaminhamento dos casos identificados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**IV** - Articular ações preventivas e de promoção da saúde mental nos ambientes escolar, familiar e comunitário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades especializadas para a oferta das formações.

### **Seção III - Do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crises**

**Art. 9º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado para Casos de Tentativa de Suicídio e Situações de Crise Psíquica.

**Parágrafo Único** - O Protocolo tem por objetivo:



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**I** - A integração dos serviços da rede municipal, incluindo saúde (SAMU, UPA, CAPS, Atenção Básica), assistência social (CRAS, CREAS), educação (escolas, Conselho Tutelar) e segurança pública (Guarda Civil Municipal).

**II** - O estabelecimento de fluxos claros e céleres para o encaminhamento e o atendimento inicial da pessoa em crise.

**III** - A garantia de acolhimento psicossocial para a pessoa e seus familiares no período pós-crise.

**IV** - O acompanhamento contínuo dos casos registrados, visando à prevenção de novas crises e à reintegração social.

### Seção IV - Dos Programas de Atendimento a Públicos Prioritários

**Art. 10.** Serão implementados programas específicos para públicos prioritários, como:

**I** – crianças, adolescentes e jovens;

**II** – gestantes e puérperas;

**III** – idosos;

**IV** – população LGBTQIA+;

**V** – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

de públicos com vulnerabilidades específicas.

§ 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial à Infância e Juventude, com o objetivo de articular as redes de educação, saúde e assistência social para a identificação precoce, o acolhimento e o acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens em sofrimento emocional, com base nas seguintes ações:

**I** - Capacitação de professores e gestores escolares para identificar sinais de depressão, ansiedade e ideação suicida.

**II** - Criação de canais institucionais de atendimento direto para escuta inicial e orientação.

**III** - Encaminhamento prioritário dos casos identificados para atendimento especializado na RAPS.

§ 2º Fica instituído o Programa de Cuidado à Saúde Mental Materna, com o objetivo de oferecer acompanhamento psicológico e psicossocial a gestantes e puérperas, visando:

**I** - Prevenir, identificar precocemente e tratar casos de depressão perinatal, ansiedade e outras condições psíquicas relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal.

**II** - Garantir atendimento psicossocial nas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede de atenção à saúde da mulher.



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**III** - Promover rodas de conversa e grupos terapêuticos para o fortalecimento de vínculos e apoio mútuo entre gestantes e mães.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

#### **Seção I - Da Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio**

**Art. 11.** Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a instituir, por ato próprio de sua Mesa Diretora, a Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, de caráter suprapartidário, como instância de acompanhamento legislativo e fomento da Política "Viver Guaíra".

**Parágrafo Único** - A Frente Parlamentar terá como finalidades, entre outras:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política "Viver Guaíra" e a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ela.

**II** - Promover audiências públicas, seminários e debates para discutir os desafios da saúde mental no município.

**III** - Articular parcerias com a sociedade civil, universidades e conselhos profissionais para fortalecer as ações da política.

**IV** - Propor recomendações, estudos e relatórios ao Poder Executivo para o aprimoramento das estratégias de prevenção ao suicídio.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão esta Lei no que couber, mediante atos de suas respectivas competências.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 23 de setembro de 2025.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora